



Resolução nº 019 /CONFEMA/2010, de 02 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre a aprovação de projetos candidatos a recursos do FEMA

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocados em votação os projetos candidatos a recursos do FEMA, Edital nº06, durante a 49ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2010, ficou deliberado o seguinte:

Instituição, "**Título do Projeto**", (Deliberação):

I. Instituto Acácia – Centro de Estudos, Pesquisas, Assessoria e Ação Social, Projeto "**TURIAPAS**", (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);

II. Instituto Acácia – Centro de Estudos, Pesquisas, Assessoria e Ação Social, Projeto: "**EMPODERAMENTO SOCIAL**", (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);

III. Instituto Acácia – Centro de Estudos, Pesquisas, Assessoria e Ação Social, Projeto: "**SOCIOCULTURAL**", (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);

IV. Associação Cultural Corrente Libertadora, Projeto: "**SANEAMENTO AMBIENTAL COM EDUCAÇÃO AMBIENTAL**", (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);

V. Pólis – Instituto de Estudos Formação e Assessoria em Políticas Sociais, Projeto: "**OS MÚLTIPLOS CIRCUITOS DA ÁGUA EM ÁREA DE MANANCIAL HÍDRICO PERIURBANO – DESAFIOS DO SANEAMENTO AMBIENTAL**", (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);

VI. Instituto Kairós – Ética e Atuação Responsável, Projeto: "**ESTÍMULO À INSERÇÃO E AO CONSUMO RESPONSÁVEL DE HORTALIÇAS E FRUTAS SEM AGROTÓXICOS E HORTA SUSTENTÁVEL EM ESCOLAS**", (NÃO APROVADO POR 3 VOTOS E UMA ABSTENÇÃO);

VII. Instituto GEA – Ética e Meio Ambiente, Projeto: "**ARTE E SUSTENTABILIDADE**", (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);

VIII. Liga Nacional de Esportes de Aventura, Projeto: "**BRIGADA AMBIENTAL MIRIM CRATERA DE COLÔNIA**", (NÃO APROVADO POR UNANIMIDADE);

Art. 2º - Foi informado ao CONFEMA que o Projeto: "**QUALIFICAÇÃO DE CONDUTORES DA APA CAPIVARI-MONOS PARA O TURISMO DE AVENTURA SUSTENTÁVEL**" da Entidade **Outward Bound Brasil**, foi considerado desistente do Financiamento do FEMA, por não ter apresentado as Complementações solicitadas, conforme previsto em Edital.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA